



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10580.005914/96-80
SESSÃO DE : 11 de junho de 2003
RECURSO Nº : 126.755
RECORRENTE : TRATOCAR AGROPECUÁRIA E
EMPREENDIMENTOS S.A.
RECORRIDA : DRJ/RECIFE/PE

RESOLUÇÃO Nº 301-1.249

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 11 de junho de 2003


MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente


ROOSEVELT BALDOMIR SOSA
Relator

29 SET 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, JOSÉ LENCE CARLUCI, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI e MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ. Ausente o Conselheiro LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES. Esteve presente o representante da Fazenda Nacional, Dr. LEANDRO FELIPE BUENO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 126.755
RESOLUÇÃO Nº : 301-1.249
RECORRENTE : TRATOCAR AGROPECUÁRIA E
EMPREENHIMENTOS S.A.
RECORRIDA : DRJ/RECIFE/PE
RELATOR(A) : ROOSEVELT BALDOMIR SOSA

RELATÓRIO E VOTO

O exame dos autos dá conta que a ciência do contribuinte, relativamente à Decisão de Primeira Instância deu-se em 23/10/2002 (doc. fls. 72-verso). O Recurso Voluntário foi protocolado em 25/11 ou 25/12 de 2002 pelo Gabinete/SESIT/DRF Salvador (doc. fls. 73), o que o caracterizaria, em qualquer das duas hipóteses, como intempestivo.

Ocorre que a peça recursal está datada de 20/11/2002, o que a confirmar-se, configuraria a tempestividade do pleito.

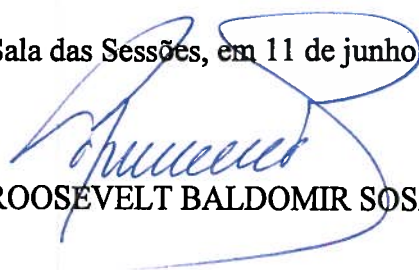
Outrossim, e caso o Recurso se mostre tempestivo seu acolhimento dependerá da comprovação de que os bens oferecidos em garantia recursal foram efetivamente arrolados pela autoridade cartorial. O que consta do processo é mera declaração de inexistência de ônus legais, reais ou convencionais (doc. fls. 76), em si insuficiente para caracterizá-lo.

Assim, e no sentido de resguardar direitos, proponho a remessa dos autos à Repartição de Origem para que informe a efetiva data da protocolização do Recurso. Nesse mesmo sentido para que se diligencie junto ao interessado no sentido de que este venha a acostar, se possuir, prova da data da efetiva interposição.

Caso o Recurso, ao exame da autoridade, se demonstrar tempestivo deverá ser providenciado o arrolamento de bens em garantia de recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2003


ROOSEVELT BALDOMIR SOSA - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10580.005914/96-80
Recurso nº: 126.755

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência da Resolução nº 301-1.249.

Brasília-DF, 08 de setembro de 2003.

Atenciosamente,


Meacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara .

Ciente em:

